



**ARGUCIA**  
CAPITAL MANAGEMENT

**MANUAL DE GERENCIAMENTO DE  
RISCO DE LIQUIDEZ**

- Versão 2025 -

Página 1 de 8

## **1) Introdução:**

Este manual tem por objetivo apresentar a metodologia utilizada na política interna de gerenciamento de risco de liquidez dos ativos componentes das carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Argucia Capital Management, e disciplinar os procedimentos mínimos de controle a fim de mitigar tais riscos, de acordo com a legislação vigente e alinhado às diretrizes do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

O gerenciamento de risco de liquidez integra o Sistema de Gestão de Riscos da Argucia Capital Management, conforme disposto no art. 173-A da RCVM 175, assegurando tratamento consistente e coordenado com os riscos de mercado, crédito e contraparte.

Define-se Risco de Liquidez como a possibilidade do fundo de investimento não honrar de forma integral as necessidades imediatas e futuras do passivo do fundo (resgates de cotistas, despesas legais e administrativas, custo com contratação de prestadores de serviços, entre outras) e também do ativo do fundo (como depósito de garantias, pagamento de ajustes, entre outras).

As ações, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo de investimento podem passar por períodos de menor volume de negócios, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços destes papéis e podendo, inclusive, fazer com que o fundo de investimento não esteja apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido em seu regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos que lhe conferem.

## **2) Política Interna de liquidez:**

Os ativos que compõem as carteiras dos fundos de investimento geridos pela Argucia Capital Management deverão possuir liquidez necessária para:

- Cumprir o pagamento de resgates, respeitando as datas de cotização e liquidação de cada fundo de investimento;
- Cumprir o pagamento de todas as despesas dos fundos, como eventuais depósitos de garantias e margens, despesas legais e administrativas, entre outras; e
- Cumprir as obrigações relacionadas acima sem gerar distorções significativas na alocação e no preço dos ativos que compõe sua carteira.

## **3) Ferramentas de Gestão de Liquidez**

Em conformidade com o disposto no art. 184 da Resolução CVM 175, a Argucia Capital Management mantém Política de Ferramentas de Gestão de Liquidez, que define as condições objetivas de acionamento, acompanhamento e reversão das medidas extraordinárias de liquidez.

Essas ferramentas têm por objetivo preservar o tratamento equitativo entre cotistas e mitigar eventuais desequilíbrios temporários entre ativos e passivos dos fundos sob gestão.

As ferramentas previstas são:

- Side pocket: cisão de ativos ou posições ilíquidas para um veículo segregado, preservando a

- equidade entre cotistas;
- Gate (barreira de resgate): limitação temporária do volume total de resgates em determinado período, com divulgação imediata e comunicação aos cotistas;
- Suspensão temporária de resgates: medida excepcional em casos de grave desequilíbrio entre liquidez e passivo, mediante deliberação do Comitê Executivo.

A utilização de qualquer ferramenta observará critérios objetivos previamente definidos nesta política **e deverá estar expressamente prevista no regulamento de cada fundo**. As decisões relativas à ativação ou reversão das ferramentas serão deliberadas pelo Comitê de Risco e Compliance, registradas em ata e comunicadas de forma tempestiva ao Administrador Fiduciário, à CVM, à ANBIMA e aos cotistas, em observância aos princípios de transparência, proporcionalidade e equidade.

#### **4) Diretrizes de liquidez:**

Na gestão de liquidez, a Argucia considera, obrigatoriamente, os ativos de cada fundo e as características de passivo do respectivo fundo. Sendo que, no monitoramento dos ativos dos fundos, utilizam-se fontes externas e independentes de dados quantitativos, tais como bolsas, clearings, Banco Central, entre outros provedores.

Todos os fundos geridos pela Sociedade deverão considerar, na gestão de liquidez dos ativos, a liquidez individual de cada ativo financeiro, de acordo com seu volume de negociação, as obrigações de depósito de margens, ajustes e outras garantias, e a concentração das carteiras. Em relação às métricas do passivo, a fim de determinar o valor esperado dos resgates, utiliza-se as matrizes de probabilidades disponibilizada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA). Essa ferramenta traz uma maior previsibilidade acerca do montante financeiro a ser resgatado pelos cotistas em diversos horizontes de tempo. A construção destas matrizes leva em consideração aspectos qualitativos dos fundos, como, por exemplo, as classificações dos seus cotistas (varejo, private, institucional), os tipos de fundos e a data de cotização e liquidação dos resgates. É importante destacar que, caso os fundos sob gestão apresentem características específicas, como um elevado grau de concentração de cotistas, os valores apresentados nas matrizes de probabilidade poderão ser ajustados, a fim de refletir com maior precisão a realidade dos fundos em questão. A gestora possui procedimentos internos de controle de obrigações, monitorando as provisões, fluxos de caixa e movimentações (aplicações e resgates). Todos esses dados são reconciliados junto ao administrador fiduciário diariamente.

A Argucia realiza o monitoramento contínuo da liquidez dos ativos e passivos dos fundos sob gestão, incluindo:

- Simulações de estresse de liquidez, conforme previsto no art. 183 da RCFM 175;
- Avaliação periódica da compatibilidade entre o prazo de liquidação dos ativos e o prazo de resgate previsto no regulamento;
- Revisão trimestral dos parâmetros de liquidez e da capacidade de conversão dos ativos em caixa sob diferentes cenários de estresse.

Em conformidade com o art. 181-A da Resolução CVM 175, a Argucia assegura que o prazo de liquidação dos ativos integrantes das carteiras seja compatível com o prazo de cotização e de pagamento dos resgates de cada fundo.

O processo de gestão de liquidez contempla o monitoramento permanente dessa compatibilidade, garantindo que os recursos provenientes da liquidação dos ativos estejam disponíveis para atender aos compromissos assumidos com os cotistas, sem prejuízo à equidade entre eles nem à integridade da estratégia de investimento.

Nos casos em que for identificada incompatibilidade entre o prazo médio de liquidação dos ativos e o prazo de resgate dos fundos, serão adotadas medidas corretivas imediatas, como o ajuste de portfólio ou a proposição de alteração no regulamento do fundo, conforme aplicável.

Para os fundos com regras de data de cotização D+1 da data de solicitação do resgate e pagamento em D+2 da data de cotização, a liquidez diária estimada deverá ser equivalente ao valor da posição dos dois maiores cotistas do fundo ou 25% do patrimônio líquido do fundo, o que for maior, respeitando os seguintes parâmetros e definições para estimativa e controle: define-se que 60% em 1 dia ou 80% em 5 dias de uma carteira teórica do fundo, composta proporcionalmente pelos seus ativos e representando um montante equivalente a posição dos dois maiores cotistas ou 25% do patrimônio líquido do fundo, o que for maior, deve ser vendida no mercado considerando 50% da negociação média diária dos últimos 90 dias dos ativos integrantes da carteira do fundo.

Os fundos com estratégias que envolvem posições em produtos com baixa liquidez ou produtos com prazos longos de liquidação devem ter prazos de resgate proporcionalmente mais longos. Portanto, para o fundo com regras de data de cotização D+28 da data de solicitação do resgate e pagamento em D+2 da data de cotização, define-se que 60% em 28 dias ou 80% em 31 dias de uma carteira teórica do fundo, composta proporcionalmente pelos seus ativos e representando um montante equivalente a posição dos dois maiores cotistas ou 25% do patrimônio líquido do fundo, o que for maior, deve ser vendida no mercado considerando 50% da negociação média diária dos últimos 90 dias dos ativos integrantes da carteira do fundo.

## **5) Controle e Monitoramento:**

O controle e monitoramento da liquidez dos ativos e passivos dos fundos de investimento, conforme o art. 180 da Resolução CVM 175, são efetuados individualmente e de forma sistemática e com periodicidade mínima diária e no máximo mensal, de acordo com a necessidade avaliada para cada fundo. Tais controles são de responsabilidade da área de Risco e são realizados através de elaboração de planilhas e outros relatórios, que consolidam diversos tipos de informações relevantes à análise, conforme abaixo:

- Volume médio das ações negociadas em bolsa dos últimos 90 (noventa) dias;
- Posição atualizada do caixa e dos ativos disponíveis e bloqueados, depositados em margem e/ou que ainda serão liquidados (compras);
- Projeções de disponibilidade potencial de caixa e ativos aceitos em garantias, a partir de cenários

- hipotéticos de liquidação de posições;
- Posição em cotas e financeiro de todos os cotistas para cálculo da posição dos dois maiores cotistas, com gráfico de dispersão de cotas.
- Projeções de potenciais resgates, de acordo com a matriz de probabilidade de resgates disponibilizada pela ANBIMA
- Financeiro necessário para liquidação por ativo e consolidado, considerando a hipótese de resgate de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas ou dos dois maiores cotistas, o que for maior, de cada fundo;
- Financeiro liquidável em 1 (um) dia por ativo e consolidado, devendo este último atingir o percentual de 60% da carteira teórica de cada fundo, considerando 50% (cinquenta por cento) da negociação média diária dos últimos 90 (noventa) dias dos ativos negociados em bolsa e, ainda, o financeiro necessário para a hipótese de resgate de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas ou dos dois maiores cotistas, o que for maior.
- Financeiro liquidável em 5 (cinco) dias por ativo e consolidado, devendo este atingir o percentual de 80% (oitenta por cento) da carteira teórica de cada fundo, considerando 50% (cinquenta por cento) da negociação média diária dos últimos 90 (noventa) dias dos ativos negociados em bolsa e, ainda, o financeiro necessário para a hipótese de resgate de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas ou dos dois maiores cotistas, o que for maior.

Os relatórios de liquidez devem incluir indicadores de compatibilidade ativo/passivo (matching de liquidez), cenários de stress test e backtesting das hipóteses adotadas, em linha com o disposto na Resolução CVM 175.

Os testes de estresse de liquidez devem ser realizados com periodicidade mínima trimestral, abrangendo cenários adversos históricos e prospectivos que representem choques de mercado, eventos de liquidez reduzida e resgates concentrados.

A construção dos cenários deve contemplar hipóteses sobre redução de volumes negociados, alargamento de spreads de crédito e deterioração das condições de financiamento, refletindo potenciais restrições de liquidez nos mercados em que os fundos operam.

Os resultados dos testes de estresse deverão ser documentados e submetidos ao Comitê de Risco e Compliance, acompanhados de análise qualitativa dos impactos sobre os passivos dos fundos e de um plano de ação para mitigação dos riscos identificados.

Deve ser conduzido backtesting periódico das hipóteses e parâmetros utilizados, a fim de verificar a aderência dos modelos de liquidez às condições efetivamente observadas, com ajustes sempre que necessário.

Toda a documentação referente a cenários, premissas e resultados deverá ser mantida arquivada por, no mínimo, 5 (cinco) anos, conforme previsto nos arts. 183 e 184 da Resolução CVM 175.

Para efeito do cálculo de liquidez dos ativos, os títulos públicos federais e compromissadas lastreadas em títulos públicos, além dos fundos de caixa, são considerados imediatamente liquidáveis. Na análise de ativos de crédito privado, é observada a Metodologia de Cálculo de

Liquidez para Fundos de Investimento em Ativos de Crédito Privado da ANBIMA.

A Argucia submete as carteiras ainda, periodicamente, a testes de estresse que analisam os impactos sofridos em situações pré-determinadas de queda na taxa de juros pré, queda do dólar e cenário crítico de queda elevada no Ibovespa.

O percentual máximo permitido de investimento em fundos abertos que tenham prazo de liquidação superior ao do fundo é de 5% do Patrimônio Líquido deste mesmo fundo.

Em caso de desenquadramento de um fundo, os gestores serão notificados pela área de risco, solicitando imediata redução de posição em papéis ilíquidos até que volte aos parâmetros estipulados por este Manual.

## **6) Tratamento em situações especiais de iliquidez:**

Em situações excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira de um fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente ou de cenários críticos de mercado, caberá ao Comitê Executivo deliberar sobre a adoção das medidas extraordinárias previstas na regulamentação vigente e nos regulamentos dos fundos.

Essas medidas poderão incluir:

- Suspensão temporária de resgates, em casos de grave desequilíbrio entre liquidez e passivo;
- Limitação proporcional de resgates (gate), restringindo o volume total de resgates em determinado período, conforme condições previamente definidas em regulamento;
- Criação de parcela segregada (side pocket), mediante cisão de ativos ou posições ilíquidas para veículo separado, de forma a proteger a equidade entre cotistas; e
- Fechamento temporário para movimentação, quando necessário para preservar o patrimônio e os direitos dos cotistas.

**Critério objetivo para fechamento para resgates por iliquidez.** A Gestora poderá declarar o fechamento temporário para resgates sempre que (i) os testes diários de liquidez indicarem que a carteira liquidável em **1 dia** for < 60% e/ou em **5 dias** for < 80% da **carteira teórica** equivalente ao maior entre **50% do PL** do fundo ou a **soma das posições dos 2 maiores cotistas**, considerando execução limitada a **50% do volume médio dos últimos 90 dias**; ou (ii) houver **suspensão/fechamento de mercados** ou interrupção de negociação que afete ativos representando  $\geq 25\%$  do PL; ou (iii) ocorrer **onda de pedidos de resgate** concentrada ( $\geq 35\%$  do PL em 3 dias úteis) incompatível com a liquidez observada; A decisão será deliberada pelo Comitê de Risco e Compliance, registrada em ata, com **comunicação imediata** ao Administrador, CVM, ANBIMA e cotistas, e **revisada diariamente** para reversão assim que as métricas retornarem aos parâmetros acima por **10 pregões consecutivos**.

A utilização de qualquer uma dessas ferramentas deverá observar os princípios de transparência, proporcionalidade e tratamento equitativo entre os cotistas, devendo ser formalmente registrada e comunicada ao Administrador Fiduciário, à CVM, à ANBIMA e aos cotistas, por meio de fato

relevante ou outro canal oficial de comunicação.

Adicionalmente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária em até 1 (um) dia útil após a adoção da medida, para informar os cotistas e deliberar sobre eventuais extensões ou ajustes das providências implementadas.

Todas as decisões e justificativas deverão ser documentadas e arquivadas pela área de Risco e Compliance, mantendo-se histórico completo dos eventos e comunicações relacionados à situação de iliquidez.

## **7) Abrangência:**

As diretrizes deste Manual aplicam-se a todos os fundos de investimento sob gestão da Argucia Capital Management, constituídos sob a forma de condomínio aberto, incluindo fundos estruturados, multimercados e de renda fixa regulados pela Resolução CVM 175, bem como às classes e subclasses de cotas previstas nessa norma.

Ficam excluídos os fundos exclusivos, restritos ou imobiliários, bem como quaisquer veículos de investimento cuja regulação específica disponha de forma diversa sobre políticas de liquidez.

O critério preponderante na aplicação desta política e na adoção de eventuais medidas extraordinárias é o de assegurar tratamento equitativo entre os cotistas, respeitando sempre os princípios de transparência, proporcionalidade e adequação ao perfil de liquidez de cada fundo.

## **8) Responsabilidades:**

Conforme a Resolução CVM 175, o Administrador Fiduciário e o Gestor devem atuar de forma coordenada no gerenciamento de liquidez, garantindo o cumprimento das normas regulatórias e das políticas internas da Argucia Capital Management. Compete a ambos:

- Assegurar que a Política de Liquidez esteja formalmente aprovada, atualizada e revisada pelo menos uma vez por ano, ou sempre que houver alteração normativa ou relevante no mercado;
- Manter intercâmbio contínuo de informações sobre as posições de liquidez dos fundos, conforme o art. 182 da RCFM 175, garantindo que tanto o Administrador quanto o Gestor disponham de dados consistentes e tempestivos sobre ativos, passivos e fluxos de caixa;
- Certificar-se de que os mecanismos excepcionais de liquidez (side pocket, gate, suspensão de resgates) possuam condições objetivas de acionamento e reversão claramente descritas no regulamento dos fundos e nesta política interna;
- Garantir que o acionamento de ferramentas extraordinárias de liquidez seja comunicado imediatamente à CVM e à ANBIMA, acompanhado de fato relevante ou outro comunicado oficial aos cotistas;
- Zelar pelo tratamento equitativo entre cotistas, pela transparência das decisões e pela documentação de todas as medidas adotadas, inclusive justificativas e atas do Comitê de Risco e Compliance.

Os analistas possuem como responsabilidade o cálculo do nível de liquidez dos fundos geridos

pela Argucia Capital Management, na periodicidade prevista neste Manual. Após o cálculo efetuado, os analistas deverão disponibilizar os relatórios aos gestores dos fundos, chamando atenção para qualquer tipo de desenquadramento, para que tomem as medidas cabíveis.

O Diretor de Risco e Compliance é responsável por analisar, avaliar e aprovar qualquer ativo que possa fazer parte ou não do portfólio das carteiras, e exigir a conformidade às diretrizes determinadas neste Manual. É de responsabilidade do Diretor, ainda, a definição dos parâmetros aqui estabelecidos, e a guarda dos documentos que contenham justificativas sobre eventuais decisões extraordinárias tomadas.

O Comitê de Risco e Compliance se reúne mensalmente para deliberar os seguintes assuntos: (i) apresentação de não conformidades de risco e compliance referente ao mês anterior; (ii) avaliação da posição atual de risco das carteiras; e (iii) estudo sobre as mudanças na legislação e risco para o futuro e quais são as medidas necessárias para adaptação. Sendo que, para todas as reuniões, elaboramos uma ata que deverá ser guardada pelo período de 5 (cinco) anos.

## **9) Revisão:**

Esta política será revisada anualmente pelo Comitê de Risco e Compliance ou sempre que houver alteração relevante na regulamentação aplicável, especialmente relacionada à Resolução CVM 175, às normas da ANBIMA ou às práticas de mercado que impactem a gestão de liquidez dos fundos sob administração da Argucia Capital Management. As revisões deverão considerar:

- a efetividade dos controles e métricas de liquidez utilizados;
- a adequação dos cenários de estresse e parâmetros de liquidez aplicados;
- e as eventuais atualizações de diretrizes regulatórias emitidas pela CVM ou ANBIMA.

A ata e demais documentos comprobatórios deverão ser arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos, conforme o art. 184, §3º da Resolução CVM 175, de forma a garantir a rastreabilidade e a consistência das modificações realizadas. As versões atualizadas deste Manual deverão ser:

- Registradas na ANBIMA;
- Enviadas aos Administradores Fiduciários dos fundos; e
- Publicadas no website da Gestora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de aprovação, garantindo transparência aos cotistas e partes interessadas.